

Resumo de Convênio

Referência

01/07/2019

Registro => 10805
Entidade => 83/047
UNIVERSIDADE DE BOLONHA - ITÁLIA

Objetivo : Regular o desenvolvimento da mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 148822 - REGINA DALCASTAGNE
Gestor Subst.: 142751 - ALDENICE ALEXANDRE BEZERRA
Ato: 097 - 27/06/2019

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 24/06/2019 Data Início : 24/06/2019 Data Término : 24/06/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.142472/2018-93
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 26/06/2019 Número : 121 Página : 97

Contato : Francesco Ubertaini Retorre
Endereço :
Telefone :



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL
QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A UNIVERSIDADE DE
BOLONHA**

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "*Campus Universitário Darcy Ribeiro*", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e a Universidade de Bolonha, com sede em via Zamboni 33 - 40126 Bologna (Itália), neste ato representada por seu Reitor, Prof. Francesco Ubertini, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a Universidade de Bolonha e a Universidade de Brasília se comprometem a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.



II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1 - O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será fixado em comum acordo entre as partes contratantes;

2 - Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O tempo de estadia será fixado em um ou dois semestres acadêmicos na instituição anfitriã;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio.

7 - Os estudantes de intercâmbio são responsáveis por organizar e pagar suas próprias despesas de viagem e acomodação, incluindo os custos do visto. A universidade anfitriã irá assisti-los com a emissão de uma carta de aceitação necessária para obter o visto.



Durante o período de permanência na universidade de anfitriã, os estudantes ficarão responsáveis por quaisquer custos adicionais, como o custo de livros didáticos, viagens de estudo (se houver) e outros custos opcionais do curso.

8 - Os estudantes de intercâmbio devem contratar seguro de saúde e responsabilidade civil que deve ser válido durante todo o período de permanência na universidade anfitriã e no país anfitrião. A apólice de seguro deve ser adquirida pelo intercambista ou pela universidade de origem, de acordo com suas normas e regulamentos internos.

9 - Os estudantes de intercâmbio devem garantir que manterão a universidade anfitriã plenamente informada sobre seus deslocamentos e fornecerão à universidade anfitriã seus detalhes de contato durante o período de intercâmbio.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.



DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

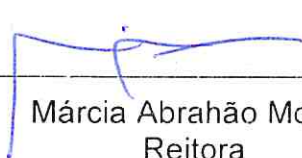
CLÁUSULA SÉTIMA - As Partes comprometem-se a garantir a igualdade de oportunidades para os estudantes e os funcionários envolvidos nas atividades de cooperação, com particular atenção ao seu acesso a instalações de ensino e pesquisa. As Partes também se comprometem a fortalecer o interesse geral sobre as questões de integração e não discriminação, a fim de promover uma conscientização ampla e compartilhada sobre essas questões na comunidade universitária.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça francesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 4 (quatro) vias de igual teor, 2 (duas) em português e 2 (duas) em italiano.

Brasília-DF, 21 de maio de 2019


Márcia Abrahão Moura
Reitora
Universidade de Brasília



Bolonha, 24 de Junho de 2019


Francesco Ubertini
Reitor
Universidade de Bolonha





**MEMORANDUM D'INTESA ACCADEMICA, SCIENTIFICA E CULTURALE
TRA LA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E
L'UNIVERSITÀ DI BOLOGNA**

La Universidade de Brasília, istituzione federale di istruzione superiore, Fondazione pubblica, creata dalla legge n° 3.998, di 15/12/1961 e sancita dal decreto n° 500 del 15/01/1962, iscritta al CNPJ n° 00.038.174 / 0001-43, con sede al "Campus Darcy Ribeiro", Ala Nord, CAP 70.910-900, Brasília / DF, Brasile, qui rappresentata dal suo Rettore, Prof. Marcia Abrahão Moura, brasiliana, residente e domiciliata a Brasília, DF, CPF 334.590.531-00 e RG n° 960.490 / DF, accreditata per questo incarico dal Decreto Presidenziale del 21 novembre 2016, pubblicato nella Gazzetta Ufficiale dell'Unione del giorno 22 novembre 2016, sezione 2, pagina 1, con la competenza del rispettivo statuto

e

L'Università di Bologna, con sede in Via Zamboni 33 - 40126 Bologna (Italia), in questo atto, rappresentato dal suo Rettore, il Prof Francesco Ubertini, decidono di sviluppare un programma di cooperazione accademica, scientifica e culturale nel rispetto della normativa vigente nei rispettivi paesi, e dei termini e condizioni come di seguito concordati.

OGGETTO

PRIMA CLAUSOLA - Il presente Memorandum disciplina la forma e le condizioni in base alle quali le parti propongono di sviluppare un programma di reciproca cooperazione accademica, scientifica, culturale e di scambio, che coinvolgono aree di interesse reciproco.

Il programma di cooperazione riguarderà in particolare:

- 1- lo scambio di informazioni tra i responsabili dell'attività di ricerca
- 2- la realizzazione di programmi di ricerca congiunta;
- 3- lo scambio di attrezzature e materiale bibliografico;
- 4- lo scambio di esperienze e informazioni pedagogiche;
- 5- lo scambio di risorse didattiche;
- 6- lo scambio di docenti, studenti, specialisti e personale tecnico amministrativo;
- 7- la partecipazione a conferenze, simposi, convegni ed eventi di reciproco interesse.

CONDIZIONI

SECONDA CLAUSOLA - Al fine di raggiungere l'obiettivo proposto, la Universidade de Brasília e l'Università di Bologna si impegnano a:



- I - Designare i rispettivi responsabili di questo Memorandum;
- II - Stimolare, all'interno delle rispettive istituzioni, lo studio della lingua, della letteratura e della cultura dei rispettivi paesi;
- III- Promuovere tirocini/stage e consentire al personale delle due istituzioni partner l'accesso e la fruizione delle rispettive strutture;
- IV - Garantire che i risultati della ricerca realizzata congiuntamente siano ampiamente divulgati con menzione esplicita di questo Memorandum, così come i reciproci brevetti e proprietà intellettuale, soggetti alle norme legali interne delle parti.
- V - Preparare un piano di lavoro congiunto per ogni attività di cooperazione. Casi specifici saranno oggetto di appositi accordi.

SCAMBIO

TERZA CLAUSOLA - Lo scambio avverrà alle seguenti condizioni:

I - Scambio studenti:

- 1 – Le due istituzioni si scambieranno ogni anno fino ad un massimo di 2 studenti per parte.
 - 2 - Ogni istituzione selezionerà gli studenti che parteciperanno allo scambio. Per partecipare alla mobilità gli studenti dovranno essere accettati anche dall'istituzione ospitante;
 - 3 - Gli studenti devono avere un buon livello di conoscenza della lingua ufficiale del paese ospitante;
 - 4 - Il periodo di realizzazione dello scambio sarà pari a un semestre o a un intero anno accademico;
 - 5 - Gli studenti di scambio saranno esentati dal pagamento delle tasse presso l'istituzione ospitante;
 - 6 – Ove possibile, l'istituzione ospitante fornirà l'alloggio agli studenti di scambio, senza tuttavia diventare un obbligo.
 - 7 – Gli studenti di scambio sono responsabili dell'organizzazione e del pagamento delle proprie spese di viaggio e alloggio, compreso il costo del visto. L'Università ospitante li assisterà con l'emissione di una lettera di accettazione richiesta per l'ottenimento del visto.
- Durante il periodo di permanenza presso l'Università ospitante, gli studenti saranno responsabili di eventuali costi aggiuntivi come il costo dei libri di testo, eventuali viaggi di studio (se previsti) e altri costi facoltativi del corso.



8 – Gli studenti in scambio devono stipulare un'assicurazione sanitaria e di responsabilità civile che deve essere valida per tutto il periodo di soggiorno presso l'Università ospitante e il paese ospitante. La polizza assicurativa deve essere acquistata dallo studente di scambio o dall'Università di provenienza, secondo le sue norme e regolamenti interni.

9 - Gli studenti in scambio garantiranno di mantenere l'Università ospitante pienamente informata sui loro spostamenti e forniranno all'Università ospitante i loro dettagli di contatto durante il periodo del loro scambio.

II – Scambio professori

1 - Il numero di professori sarà determinato ogni anno in base alle esigenze e ai fondi disponibili;

2 - Il periodo e il numero di ore per attività di insegnamento e ricerca saranno determinati di comune accordo tra le istituzioni partecipanti, nel rispetto delle procedure interne di ciascuna di esse;

3 – Ai professori partecipanti alla mobilità è garantito il diritto di utilizzare gli spazi e i servizi dell'istituzione ospitante, nel rispetto delle regole e delle procedure interne.

RISORSE FINANZIARIE

QUARTA CLAUSOLA - Le parti potranno condividere i costi inerenti alle varie attività, secondo i loro regolamenti interni e secondo intese preventivamente stipulate, specifiche per ciascun caso. Non ci sarà alcun trasferimento di risorse finanziarie tra le parti.

VALIDITÀ E RISOLUZIONE

QUINTA CLAUSOLA - Il presente Memorandum rimarrà in vigore per un periodo di cinque (5) anni dalla data della sottoscrizione e potrà essere risolto da ciascuna delle parti con un preavviso scritto di almeno 60 (sessanta) giorni.

PUBBLICAZIONE

SESTA CLAUSOLA – Il riepilogo di questo documento sarà pubblicato sulla Gazzetta Ufficiale dell'Unione del Brasile, entro 20 (venti) giorni dalla data della sua firma, gestendo tale iniziativa e le relative spese a nome della Universidade de Brasília.



NON DISCRIMINAZIONE E PARI OPPORTUNITA'

SETTIMA CLAUSOLA - Le Parti si impegnano a garantire pari opportunità verso studenti e personale coinvolto nelle suddette attività di cooperazione, con particolare riguardo al loro accesso alle strutture di insegnamento e di ricerca. Le Parti si impegnano inoltre a rafforzare l'interesse generale verso i temi dell'integrazione e della non discriminazione al fine di promuovere una consapevolezza diffusa e condivisa di questi temi tra la comunità universitaria.

CONTROVERSIE

OTTAVA CLAUSOLA – In caso di difficoltà nell'interpretazione o esecuzione del presente accordo, nel caso in cui insorgessero delle divergenze, le parti si adoperano per risolverle amichevolmente. Si ricorrerà all'appello giudiziario solo in ultima ipotesi, prese in considerazione tutte le altre vie possibili. In questo caso, la controversia sarà portata davanti ai tribunali italiano o brasiliano, considerando la giurisdizione del domicilio del convenuto.

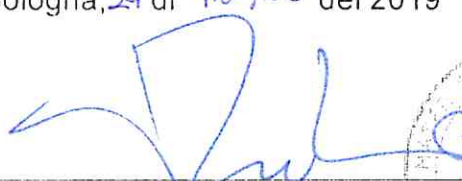
Essendo d'accordo, le parti firmano il presente memorandum in 4 (quattro) copie dello stesso valore, 2 (due) in portoghese e 2 (due) in italiano.

Brasília-DF, 21 di MAGGIO del 2019


Márcia Abrahão Moura
Rettore
Universidade de Brasília



Bologna, 24 di GIUGNO del 2019


Francesco Ubertini
Rettore
Università di Bologna

